



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 175/92

Fixa os valores das Taxas Escolares e das modalidades de pagamento, referentes aos Cursos de Especialização do Programa Regional de Pós-Graduação "Lato Sensu".

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições e "ad referendum" do Conselho Diretor,

R E S O L V E :

Art. 1º - Os valores das Taxas Escolares e as modalidades de pagamento para o módulo janeiro/93 dos Cursos de Especialização do Programa Regional de Pós-Graduação "Lato Sensu", ficam estabelecidas como abaixo discriminado:

- 01.** O pagamento do referido módulo poderá ser efetuado em parcela única, até o dia **30 de dezembro de 1992**, no valor de Cr\$ 1.800.000,00' (Hum Milhão e Oitocentos Mil Cruzeiros);
- 02.** O pagamento do módulo poderá ser efetuado, alternativamente, em 04 (quatro) parcelas, distribuídas, de acordo com o especificado abaixo:
1ª parcela, no ato da matrícula (até o dia 30.12.92), no valor de **Cr\$ 550.000** (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros);
2ª, 3ª e 4ª parcelas, que se vencerão nos dias **10 de Janeiro, 10 de fevereiro e 10 de março de 1993**, respectivamente, no valor unitário de Cr\$ 550.00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), reajustados / pela TR (taxa referencial) de cada mês.

Art. 2º - Os pagamentos efetuados após os dias de vencimento especificados no artigo anterior, incidirão em multa de **10%** (dez por cento) ao mês e acrescidas da TRD (taxa referencial diária) dos dias em atraso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

Art. 3º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa fica autorizada a coordenar a aplicação dos dispositivos desta Resolução, inclusive o cálculo dos valores da TR e da TRD, bem como da aplicação das multas.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de novembro de 1992.

Paulo de Melo Jorge Filho

PRESIDENTE